

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA CAMPUS – ARACAJU

# PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2013

(Processo Administrativo n. °23290.001157/2013-62)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Instituto de Educação**, **Ciência e Tecnologia de Sergipe**, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediado Av. Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, realizará licitação, licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço POR GRUPO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: \_27/Dezembro/2013 Horário: 10h00min (Horário de Brasília)

Local: COMPRASNET

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a registro de preços para eventual contratação de serviços de apoio administrativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. 1.2. A licitação será dividida em um grupo, formados por varios itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no grupo inteiro, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
  - 1.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES
- 1.4. O órgão gerenciador será o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe Campus Aracaju.
  - 1.5. São participantes os seguintes órgãos:
    - 1.5.1. Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe Reitoria;
    - 1.5.2. Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe Campus São Cristovão;
    - 1.5.3. Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe Campus Estância;

- 1.5.4. Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe Campus Glória;
- 1.5.5. Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe Campus Lagarto;

## 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3° do artigo 8° da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
  - 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
    - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
    - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;
    - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
    - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
    - 4.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
    - 4.2.7. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo  $3^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 4.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
  - 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.7. valor unitário mensal do item;
    - 5.7.1. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
      - 5.7.1.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
      - 5.7.1.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
      - 5.7.1.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
  - 5.9.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
  - 5.9.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal para cada item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria

as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Para aquisição de bens comuns de informativa e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3° da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.
- 6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - 6.20.1. prestados por empresas brasileiras;
  - 6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado desde que o sistema (comprasnet) já esteja preparado.
  - 6.22.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

- 7.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- 7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  - 7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
  - 7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
  - 7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
  - 7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
    - 7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §\$5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - 7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4°, caput, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010. Também serão cobras as certidões CNDT e CEIS alem de consultados.
  - 8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - 8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, imediatamente quando convocado pelo chat, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e habilitação técnica:

## 8.3. Habilitação jurídica:

- 8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2.em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
  - 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);
  - 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
  - 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 8.4.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5. os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF no nível da qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
  - 8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
  - 8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    - 8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =	;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Ativo Total	
SG =	;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Ativo Circulante	
LC =; e	

## Passivo Circulante

- 8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentem qualquer dos índices acima igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 8.5.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
  - 8.5.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;
  - 8.5.5.2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
    - 8.5.5.2.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
    - 8.5.5.2.2. quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
  - 8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de pelo menos 50% da quantidade aqui pretendida contratar. (<u>Acórdão 2434/2013-Plenário</u>), por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
    - 8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 3 anos do início de sua execução.
    - 8.6.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

- 8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, anexo no sistema assim após solicitação do Pregoeiro no Chat.
- 8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
  - 8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  - 8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

#### 9. - DOS RECURSOS

- 9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
  - 12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 12.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato-\*

- 12.1.3. a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 12.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 12.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 12.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - 12.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - 12.7.1. caso fortuito ou força maior;
  - 12.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 12.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 12.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 12.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
  - 12.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
  - 12.10. Será considerada extinta a garantia:

- 12.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### 13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
  - 13.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
  - 13.3. A comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado desde que respeitada (Acórdão 1214/2013 Plenário):
    - 13.3.1. Os reajustes envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei.
    - 13.3.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto à obrigação decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPC (Categoria vestuário) Acumulado nos últimos 12 meses, obtidos através da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas).
- 13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexados aos autos do processo.
- 13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 14. DA REPACTUAÇÃO

- 14.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato no item 06, anexo a este Edital.
- 14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto n° 7.892, de 2013.

## 15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência no item 4 e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência no item 13.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência nos itens 9 e 10 respectivamente.

#### 17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
  - 17.2. As diárias efetivamente pagas pela Contratada deverão ser encaminhadas em fatura separada junto com os comprovantes de pagamento, documentos que autorizarão seu pagamento e os comprovantes da realização da viagem.
- 17.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 17.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no \$1° do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 17.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no \$1° do art. 36, da IN/SLTI n° 02, de 2008.
  - 17.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- 17.7.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.8. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 17.8.1. não produziu os resultados acordados;
  - 17.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 17.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 17.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §\$5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

17.12. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o IFS poderá optar por depositar,

mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP n° 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- 17.13. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 17.14. Parcialmente, pelo valor correspondente a férias e aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 17.15. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - 17.16. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
- 17.17. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e;
- 17.18. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 17.19. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

## 18. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/Contratada que:
  - 18.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
  - 18.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5. não mantiver a proposta;
  - 18.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio

entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos as empresas que apresentarem documentação falsa, cometerem fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.3.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE que DEIXAR DE ENTREGAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CERTAME ou NÃO MANTIVER A PROPOSTA, na hipótese de desistência injustificada;
  - 18.3.3. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculado sobre o valor total da proposta por dia de atraso pela licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto até o limite de 30 dias;
  - 18.4. Poderá ser aplicada também, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93:
    - 18.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
    - 18.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura, dobrável em caso de reincidência, referente ao mês que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e seus anexos ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades especificas;
    - 18.4.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas considerado ainda como, falta grave, caracterizada como falha em sua execução que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo a aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
    - 18.4.4. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado, por dia de atraso no fornecimento de uniformes:
    - 18.4.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado, por dia que se apresentar sem uniforme, ou não cumprir as normas de segurança do trabalho;
    - 18.4.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada e suspensão de licitar pelo periodo não superior a 2 anos.
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
  - 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>fabiano.ferraz@ifs.edu.br</u> e <u>colic.ifs@gmail.com</u> ou pelo fax (79)3711-3123, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 B. Getulio Vargas Aracaju SE 49055-260.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Conforme decreto 7892/2013 foi adotado a opção pela utilização do Sistema de Registro de Preço pelo fato de possibilitar que a contratação dos bens, possam também atender a demanda de outros campus do IFS além de outros órgãos;
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 B. Getulio Vargas Aracaju SE 49055-260, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.11. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Pregão será o da Seção Judiciária de Sergipe Justiça Federal
  - 20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
    - 20.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
    - 20.12.2. ANEXO II Ata de Registro de Preços;
    - 20.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato:
    - 20.12.4. ANEXO IV Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
    - 20.12.5. ANEXO V Planilha de Custos e Formação de Preços;
    - 20.12.6. ANEXO VI Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008);
    - 20.12.7. ANEXO VII Modelo de relação de compromissos assumidos;

Aracaju –	SE,	de	 de 2013

Fabiano Ferraz Araújo e Araujo Pregoeiro

## **ANEXO I**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA CAMPUS – ARACAJU

# TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO SRP Nº ...../2013

(Processo Administrativo n.° 23290.001157/2013-62)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de apoio administrativo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QTD. MINIMA A SER COTADA	QTD DE POSTOS	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL MENSAL
	1	Copeiragem	14	14	1.951,67	27.323,38
GRUPO 01	2	Auxiliar de Almoxarife	11	11	1.969,59	21.665,49
GRU	3	Recepcionista	36	36	1.969,59	70.905,24
	4	Telefonista	15	15	2.117,85	31.767,75

			-		
5	Orçamentista	18	18	2.813,31	50.639,58
6	Ajudante de Pedreiro	13	13	1.969,59	25.604,67
7	Pedreiro	11	11	2.561,49	28.176,39
8	Pintor	12	12	2.561,49	30.737,88
9	Auxiliar de Manutenção Predial	13	13	1.967,50	25.577,50
10	Eletricista	11	11	2.939,90	32.338,90
11	Bombeiro Hidráulico	9	9	2.430,51	21.874,59
12	Operador de Maq. Fotocopiadoras	10	10	1.951,67	19.516,70
13	Trabalhadores Agropecuários (Auxiliar de campo)	24	24	1.951,67	46.840,08
14	Continuo	75	75	1.951,67	146.375,25
15	Cozinheiro	15	15	2.661,72	39.925,80
16	Operador de Trator Agrícola	2	2	2.179,13	4.358,26
17	Carpinteiro	8	8	2.561,43	20.491,44
18	Auxiliar de Serviços Operacionais	18	18	2.203,40	39.661,20
19	Motorista CNH "D"	29	29	3.316,57	96.180,53

	20	Lavador de carros	6	6	1.951,67	11.710,02
	21	Assistente de som	7	7	2.103,78	14.726,46
	22	Auxiliar de Arquivo	10	10	1.965,13	19.651,30
	23	Almoxarife	8	8	2.166,74	17.333,92
	24	Fotógrafo	5	5	2.841,29	14.206,45
	25	Auxiliar de Processamento de Dados	15	15	2.258,99	33.884,85
	26	Datilógrafo de Textos Gráficos	6	6	2.384,92	14.309,52
	27	Garçom	4	4	1.969,59	7.878,36
	28	Auxiliar de eletricista	5	5	2.065,89	10.329,45
	29	Auxiliar de cozinha	14	14	2.059,53	28.833,42
TOTAL	DE POS	TOS PREVISTOS 424	VA		L ANUAL PRE 1.433.892,56	VISTO

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e  $\acute{o}rg\~ao(s)$  e entidade(s) participante(s).

1.2.1. O quantitativo Maximo a ser contratado será o total solicitado por cada Campus.

Nº do Item	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade			
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	3		
1	152426 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ESTANCIA	1		
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	4		

	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	2
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	2
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	152426 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ESTANCIA	1
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	3
2	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	2
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	4
	152426 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ESTANCIA	6
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	16
3	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	7
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	7
4	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	3
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	3
	152426 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ESTANCIA	1
_	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	7
5	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	2
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	3
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	152426 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ESTANCIA	1
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
6	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	4
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	3
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
7	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	4
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	3
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	1
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	152426 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ESTANCIA	1
8	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	2

	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	4
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	4
	158134 - INST.FED.DE EDUCCIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
9	~	
9	158392 - INST.F.DE ED., CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVAO	3
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	4
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	1
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	152426 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ESTANCIA	1
10	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	2
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	3
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
11	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	2
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	2
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
12	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	4
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	4
13	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	18
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	2
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	5
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	24
14	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	10
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	31
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	5
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
15	152426 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ESTANCIA	8
10	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	5
16	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	2
10	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	
17	· ·	2
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	3
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	1
18	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1

	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	6
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	3
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	6
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	4
	152426 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE CAMPUS ESTANCIA	2
19	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	9
19	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	6
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	4
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	4
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	1
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
20	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	2
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	1
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	1
21	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	2
	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVAO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	2
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	1
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
1	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	4
22	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVAO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	2
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	1
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	2
23	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	2
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	1
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	1
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
24	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	1
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	1
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	4
	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	3
25	158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	1
	158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	4
	158394 - INST FED.DE SERGIPE/CAMPUS LAGARTO - SE	3
	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
26		

		158393 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.ARACAJU	3
	27	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	21	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	2
		152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
	28	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	1
		158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	2
	29	152420 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS GLORIA	2
		158392 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DE SE/C.S.CRISTOVÃO	12

## 1.3 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM GRUPO

- 1.3.1 A escolha pela contratação em Grupo se da pelo motivo que as empresas que prestam os serviços terceirizados objeto deste termo, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente dito, mas na administração da mão de obra envolvida na prestação desses serviços. Isso é uma realidade de mercado à qual a Instituto Federal de Sergipe precisa se adaptar e adequar seus contratos, pois é cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante.
- 1.3.2 Desse modo, a divisão do objeto, como previsto no art. 23, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, não implica em ampliação da competitividade e, em conseqüência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação em diversos itens isolados, perdendo-se a economia de escala.
- 1.3.3 Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados.
- 1.3.4 Observada essa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para Instituto Federal de Sergipe, seja para contratá-los, seja para geri-los.
- 1.3.5 Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como os constantes neste Termo de Referência, não devem ser divididos, sob pena de perca de economia de escala e possível prejuízo ao erário. Com o objetivo de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, alem de diminuir o custo com publicações de contratos e termos aditivos e um melhor gerenciamento do contrato **O PREGÃO SERÁ DIVIDO POR GRUPO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97, os serviços de terceiros que podem ser contratados são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, entre os quais estão previstos aqueles relacionados às atividades descritas neste Termo de Referência;
- 2.2. E considerando a peculiaridade da qual estão revestidas as atividades finalísticas da Instituição, faz-se necessária e oportuna a contratação de serviços auxiliares, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho dos demais servidores e do público em geral;
- 2.3. Cabe ressaltar que houve aumento de serviços em razão do programa de expansão pelo qual está passando o IFS.
- 2.4. Conforme decreto 7892/2013 foi adotado a opção pela utilização do Sistema de Registro de Preço pelo fato de possibilitar que a contratação dos bens, possam também atender a demanda de outros campus do IFS além de outros órgãos;

## 3. – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Objeto deste termo de referência apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois considerados serviços comuns nos termos do Art. 1º da Lei 10.520 de 2002;
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os Serviços conforme o contrato vinculado a este edital, serão prestados nos seguintes endereços:
  - 4.1.1. **CAMPUS ARACAJU** Avenida Eng<sup>o</sup> Gentil Tavares da Mota, 1166 Bairro Getúlio Vargas - Aracaju / Sergipe
  - 4.1.2. **REITORIA** Avenida, Jorge amado nº 1551 Loteamento Garcia Bairro Jardins Aracaju / Sergipe
  - 4.1.3. CAMPUS ESTÂNCIA Praça Jackson de Figueiredo, 49 Bairro Centro
     Estância / Sergipe

- 4.1.4. **CAMPUS ITABAINA -** Rua Quintino Bocaiúva, 659, Bairro Centro, anexo ao Colégio Murilo Braga Itabaiana /Sergipe
- 4.1.5. **CAMPUS NOSSA SENHORA DE GLORIA -** Rodovia Rota do Sertão, s/n Nossa Senhora da Glória / Sergipe
- 4.1.6. **CAMPUS LAGARTO** Povoado do Carro Quebrado s/n Rodovia Lourival Batista Lagarto / Sergipe
- 4.1.7. **CAMPUS SÃO CRISTOVÃO** Br 101 Km 96 Povoado Quissamã São Cristóvão/Sergipe
- 4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

## 4.2.1. **ITEM 1 – COPEIRAGEM**

4.2.1.1. Atribuições/Descrição de Função: Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral); atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; arrumar bandejas e mesas e servir; recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados; evitar danos e perdas de materiais; zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; ter noções de dietas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.) Requisitos mínimos para os(as) copeiros(as): Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, semestralmente, para cada funcionário, da forma descrita abaixo, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE:

## 4.2.2. ITEM 2 – AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

4.2.2.1. Atribuições/Descrição de Função: Auxiliar no trabalho do almoxarife em todos os procedimentos como: recebimento, conferencia, estocagem, distribuição, registro do material, manter suprimentos, ferramentas, equipamentos e áreas de armazenamento de acordo com as regras de segurança; Manter o almoxarifado limpo e organizado; Responsável pela segurança do almoxarifado. Requisitos mínimos para os (as) Auxiliar de Almoxarifado: Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima:ensino fundamental completo.

## 4.2.3. ITEM 3 – RECEPCIONISTA

4.2.3.1. Atribuições/Descrição de Função - Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho; atender telefones, anotar e transmitir recados; identificar e registrar visitantes; receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos; repassar informações e relatórios conforme a necessidade do serviço; controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios; operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras, aparelhos de fax e outros; responder a chamadas telefônicas, propiciando informações gerais e precisas, interna e externamente; informar à segurança do local de trabalho sobre pessoas ou movimentações estranhas ao setor; manter a higienização e a limpeza do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

## 4.2.4. ITEM 4 – TELEFONISTA

4.2.4.1. Atribuições/Descrição de Função: Atender e transferir ligações telefônicas encaminhadas a Central Telefônica e executar com prontidão e respeito às ligações telefônicas em horário e escalonamento que lhe for determinado, dando preferência às ligações de serviço e não as ligações de uso pessoal; Obrigatoriamente, oferecer tratamento cordial, por ocasião das ligações telefônicas, recebidas ou transmitidas, indistintamente; Confirmar o destinatário informado pelo usuário, antes de efetuar a transferência da ligação para o mesmo; Não intercalar ligações, enquanto o ramal estiver ocupado, aguardando passar as ligações quando o ramal permitir; Registrar todas as ligações solicitadas no Mapa de Controle de Ligações Telefônicas para fins de controle (setor, número e solicitante); Fornecer ao servidor designado pela administração, diariamente, o Mapa de Controle de Ligações Telefônicas efetuadas, durante o tempo de trabalho correspondente; Zelar pela conservação equipamentos; Comunicar ao servidor designado Administração, todo e qualquer defeito que porventura venha a surgir na Central Telefônica; Estar presente ao local de trabalho, no horário determinado, comunicando ao setor competente sempre que necessitar ausentar-se, por qualquer motivo; Não deixar o local de trabalho até ser rendida pela próxima telefonista, desligando, ao final do expediente, se for o caso, o equipamento telefônico, conforme orientação dada pela Administração, passando as chamadas para o vigilante que estiver de serviço. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

## 4.2.5. **ITEM 5 – ORÇAMENTISTA**

4.2.5.1. Atribuições/Descrição de Função: Fazer pesquisa de mercado e conseguir os orçamentos dentro dos parâmetros estabelecidos pela

legislação vigente para a correta instrução de processos, que assegurem o seu trâmite. Elaborar planilha orçamentária dos preços médios para juntar aos processos de compra. Elaborar planilha de atualização de valores contratuais, considerando os fatores de reajuste constantes no Contrato e no mercado; Elaborar planilha de atualização financeira decorrente de valores contratuais. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função ou semelhante; conhecimentos em informática básico, Escolaridade mínima: ensino médio completo.

#### 4.2.6. ITEM 6 – AJUDANTE DE PEDREIRO

4.2.6.1.1. Atribuições/Descrição de Função: Executa tarefas auxiliares na construção civil, tais como: escavar valas, transportar e/ou misturar materiais; Arrumar e limpar obras e montar e desmontar armações, valendo-se de esforço físico e observando as ordens, para auxiliar a construção ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras. Efetua a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escava valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares; mistura os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados; limpa e arruma pecas, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas; auxilia a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando pecas com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas. Pode auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricistas, bombeiros, entre outros, na montagem e desmontagem de uma construção ou obras similares. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

## 4.2.7. **ITEM 6 – PEDREIRO**

4.2.7.1. Atribuições/Descrição de Função: Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas; Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede; Fixação de suportes em paredes; Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações; Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros; Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes marquises; Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição; Remoção e reconstituição de rebocos; Abertura de vãos em alvenaria; Pequenas construções, quando necessárias; Execução de outras atividades correlatas à função. O

profissional devera prestar manutenção continua na estrutura de vedação, acabamento e instalações, compreendendo: Auxiliar na execução de serviços de manutenção nas instalações elétrica e hidráulico-sanitárias; Executar pequenos serviços de carpintaria e pedreiro; Montar estruturas e painéis para exposições; Montagem, desmontagens e reparo em painéis divisórios; Consertar fechaduras em geral; Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda; Executar outras tarefas afins. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

## 4.2.8. **ITEM 8 – PINTOR**

4.2.8.1. Atribuições/Descrição de Função: Manutenção de pintura de paredes, esquadrias, portas, moveis metálicos e equipamentos nos vários ambientes deste IFS; Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral; Refazer pinturas demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas, aproximadamente 3.000m; Pintura dos muros de contorno e fachadas, aproximadamente 1.500,00 m2: Pintura das grades de ferro e corrimãos. aproximadamente 2.000,00 m2; Realização de retoques reaplicando tintas ou revestimentos; Em massamento e pintura dos tetos de gesso; Remoção de pinturas, revestimentos antigos ou danificados; Execução de outras atividades correlatas à função O profissional devera prestar manutenção continua na estrutura de vedação, acabamento e instalações, compreendendo: Auxiliar na execução de serviços de manutenção nas instalações Pintura em painéis divisórios; Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda; Executar outras tarefas afins. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

# 4.2.9. ITEM 9 – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

4.2.9.1. Atribuições/Descrição de Função: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

## 4.2.10. **ITEM 10 – ELETRICISTA** (adicional de 30% de periculosidade)

4.2.10.1. Atribuições/Descrição de Função: executar os serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenção preventiva e corretiva; Executar os serviços elétricos; Realizar

instalações elétricas prediais, incluindo especificação de material; Montar e reparar as instalações elétricas e equipamentos auxiliares; Realizar medições e testes para monitoramento da utilização das instalações elétricas; Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores; Inspecionar os cabos de aterramento para prevenir aquecimento (estado e isolamento); Operar, ligar e desligar os quadros de luz nos andares em horários predeterminados pela Coordenadoria de Manutenção; Verificar as luminárias quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficiente; Testar as correntes e verificar as tomadas; Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência; Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo

## 4.2.11. ITEM 11 – BOMBEIRO HIDRÁULICO

4.2.11.1. Atribuições/Descrição de Função:Verificar e manter em perfeito funcionamento as torneiras, válvulas de descarga, sifões, engastes metálicos, duchas higiênicas, mictórios, lavatórios, pias, e vasos sanitários. Inspecionar as tubulações, conexões, válvulas e registros aparentes, assim como as peças sanitárias verificando a existência ou não de vazamento, mau funcionamento e dano, efetuando em seguida a correção dos mesmos. Verificar o nível dos reservatórios de água potável relatando quaisquer irregularidades. Verificar o estado de conservação das caixas d'água, bomba centrífuga, relatando quaisquer irregularidades. Verificar a ocorrência de violação ligações clandestinas nas instalações externas, relatando ocorrência verbalmente e por escrito. Executar a limpeza e verificar a fixação das tubulações e conexões aparentes inibindo processos de deterioração e corrosão. Realizar a limpeza e a desinfecção dos reservatórios de água, sem prejuízo do abastecimento, de acordo com as recomendações da DESO. Limpeza das caixas de areia e de inspeção, tubulação e canaletas no piso. Limpeza das calhas, ralos e tubos de queda.

Verificar a ocorrência de vazamentos, entupimentos e outros defeitos nas tubulações e conexões aparentes, corrigindo-os.

Limpar as caixas sanfonadas, sifões das pias e lavatórios, caixas de gordura, caixas de inspeção, grelhas e ralos. Regular as válvulas em todo o sistema. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

# 4.2.12. ITEM 12 – OPERADOR DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORA

4.2.12.1. Atribuições/Descrição de Função: Operar Máquinas Fotocopiadoras, realizando tarefas de cópias e montagens de documentos; Receber, conferir, registrar e distribuir documentos a serem fotocopiados;

Realizar serviços básicos de encadernações e plastificações;

Executar serviços de limpeza no seu local de trabalho;

Participar de programa de treinamento, quando convocado;

Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e

das necessidades do setor; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

# 4.2.13. ITEM 13 - TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS EM GERAL – (AUX. DE CAMPO)

4.2.13.1. Atribuições/Descrição: Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução. Preparam solo para plantio e manejam área de cultivo. Efetuam manutenção na propriedade. Beneficiam e organizam produtos agropecuários para comercialização. Classificamse nessa epígrafe somente os que trabalham em ambas atividades – agrícolas e de pecuária.

## 4.2.14. **ITEM 14 – CONTÍNUO**

4.2.14.1. Atribuições/Descrição: Auxiliar em tarefas simples relativas atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade. Conferir quantidades as especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; Controlar freqüência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias; encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários, auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; fazer o controle patrimonial de bens; executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor; Receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho, receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Executar trabalhos de coleta e de entrega de documentos e outros, para atender solicitações e necessidades administrativas da unidade. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função ou similar; Escolaridade mínima: ensino médio completo.

## 4.2.15. **ITEM 15 – COZINHEIRO**

4.2.15.1. Atribuições/Descrição: Organizar e supervisionar serviços de cozinha, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos. Trabalhar em conformidade à normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

## 4.2.16. ITEM 16 – OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

4.2.16.1. Atribuições/Descrição: Operar tratores agrícolas e seus implementos em atividades agropecuárias.

Efetuar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade.

Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

## 4.2.17. **ITEM 17 – CARPINTEIRO**

4.2.17.1. Atribuições/Descrição: Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Construir, encaixar e montar no local das obras, armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forro e guarnições. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas. Afiar ferramentas de corte. Pode especializar-se em um determinado tipo de trabalho de obras a ser designado de acordo com a especialização. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo

# 4.2.18. ITEM 18 – AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – (COM INSALUBRIDADE 20%)

4.2.18.1. Atribuições/Descrição: Agroindústria Preparar alimentos e cozer produtos alimentícios utilizando processos diversos. Operar câmara fria para armazenar e conservar produtos, insumos e matérias-primas. Prensar frutas e grãos, extrair óleos e farelos vegetais, refinar óleos e gorduras e preparar rações. Fabricar manteiga, margarina, queijo, mussarela, iogurtes, doces e demais derivados de leite, defumados e utensílios. Trabalhar em conformidade à normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

#### 4.2.19. **ITEM 19 – MOTORISTA CNH "D"**

4.2.19.1. Atribuições/Descrição de Função: Dirigir automóveis (carros de passeio, caminhonete, ônibus, caminhão Truck), utilizados no transporte de cargas, servidores e alunos, quando empregados no interesse do IFS;

Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter para certificar-se de suas condições de funcionamento;

Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida;

Quando dirigir os veículos oficiais, manipular os comandos e observar o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-lo aos locais de carga e descarga;

Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes;

Zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar que o seu perfeito estado seja mantido;

Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e, portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;

Ser responsável por toda e qualquer infração de trânsito que cometer, quando for comprovada a sua culpa ou dolo;

Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito. Observar as normas internas do IFS. Requisitos mínimos para os condutores(as): Carteira Nacional de Habilitação categoria "D ou E" atualizada e válida Experiência comprovada mínima de 02 (dois) em carteira assinada na função.Experiência em ônibus.

### 4.2.20. **ITEM 20 – LAVADOR DE CARRO**

4.2.20.1. Atribuições/Descrição de Função: A função do profissional Lavador de Carro é executar as atividades de limpar veículos; lavar vidros e outros utensílios; combater pragas. Fazer a leitura e inspeção de medidores; engraxar artigos de couro; Executar outras atividades de apoio operacional o correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função;

## 4.2.21. ITEM 21 – ASSISTENTE DE SOM

4.2.21.1. Atribuições/Descrição de Função: **Auxiliar** o operador de áudio, vídeo e vídeo-tape nas gerações, montagens e sonorização de programas gravados em fita magnética. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Auxiliar na geração; Auxiliar na cópia de

mídias de áudio; Transportar os equipamentos; Organizar e identificar mídias de áudio para planilhas de edição; Fazer a ligação dos cabos; Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Escolaridade: Fundamental Completo

#### 4.2.22. ITEM 22 – AUXILIAR DE ARQUIVO

4.2.23. Atribuições/Descrição de Função: Auxiliar na higienização dos documentos, organização, guarda, confecção de índices, busca de documentos e atendimento ao público do Arquivo Histórico e do Arquivo Intermediário; Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

#### 4.2.24. **ITEM 23 – ALMOXARIFE**

4.2.24.1. Atribuições/Descrição de Função: Receber, verificar a quantidade e qualidade das mercadorias recebidas e registrar dados manualmente ou usando computadores; Empacotar e desempacotar itens a serem armazenados nas prateleiras do almoxarifado ou em pátios de armazenagem; Verificar inventários comparando as contagens físicas com os números existentes no sistema de controle do almoxarifado. Verificar as divergências ou ajustar os erros; Armazenar itens de uma maneira ordenada e acessível em almoxarifados, depósitos de ferramentas, depósitos de suprimentos ou outros tipos de estoque; Marcar os itens usando etiquetas ou selos de identificação, ferramentas de marcação elétricas ou outros equipamentos de identificação; manter suprimentos, Limpar e equipamentos e áreas de armazenamento de acordo com as regras de segurança; Determinar métodos adequados de armazenagem e de identificação baseados na rotatividade dos materiais, meio ambiente e disponibilidade de recursos físicos; Registrar o uso e as perdas de equipamentos de manuseio; Examinar, inspecionar estoque ou de e reportar aos supervisores os defeitos dos materiais; Ajudar outros colegas nos trabalhos do almoxarifado quando necessários; Expedir as mercadorias corretamente; Empacotar mercadorias: Enviar mercadorias para serem consertadas; Manter registros atualizados e corretos dos estoques; Solicitar mais mercadorias quando necessário; Verificar as faturas das mercadorias; Responder consultas escritas e por telefone além de reclamações; Relacionar-se com transportadoras e clientes; Pode ter que dirigir empilhadeiras ou pequenos carrinhos de transporte; Manter o almoxarifado limpo e organizado;

Responsável pela segurança do almoxarifado. Requisitos mínimos para os (as) Auxiliar de Almoxarifado: Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Conhecimento de informática Escolaridade mínima: ensino médio completo.

#### 4.2.25. **ITEM 24 – FOTÓGRAFO**

4.2.25.1. Atribuições/Descrição de Função: Fotografar em preto e branco ou colorido, operando câmara fotográfica álbuns e acessórios, para atender objetivos diversos, como ilustrações, confecção álbuns eventos e outros. Preparar o ambiente de forma adequada ao objeto a ser fotografado; Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial; Organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes de sua área de atuação. Ensino médio completo, Conhecimento de informática e Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função;

#### 4.2.26. ITEM 25 – AUXILIAR DE PROCESSAMENTOS DE DADOS.

4.2.26.1. Atribuições/Descrição de Função: Auxiliar o sistema de processamento de dados em tarefas de apoio Atribuições/Descrição de Função: Controlar a qualidade de materiais processados para expedição; Descarbonar, destacar e selecionar relatórios para usuários; Controlar e arquivar materiais necessários ao processamento de dados; Receber materiais digitados e programas e consequente expedição para processamento; Executar a manutenção básica dos equipamentos periféricos e de apoio; Zelar pela integridade das fitas magnéticas após o processamento; Providenciar transporte de materiais processados; Auxiliar na manutenção das condições básicas para o bom funcionamento dos equipamentos; Dar atendimento aos usuários no que se refere à serviços administrativos Ensino médio completo, Conhecimento de informática e Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função ou semelhante,

#### 4.2.27. ITEM 26 - DATILÓGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS

4.2.27.1. Atribuições/Descrição de Função: Compor textos, utilizando equipamentos e técnicas apropriadas para impressão gráfica em geral. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Examinar o original a ser composto para decidir a técnica e os detalhes a serem empregados; Compor em medidas padronizadas todo tipo de

documento para impressão; Compor matrizes eletrostáticas; Operar equipamentos de fotocomposição bem como teclados com vídeo; Compor textos para a impressão de documentos; Operar máquinas de composição gráfica; Providenciar e executar as provas de composição; Controlar a quantidade de matérias-primas recebidas; Zelar pela conservação e limpeza do material e equipamento a seu cargo; Preparar drogas de revelação e fixação quando a composição for para máquina fotocompositora; Executar eventuais reparos mecânicos na máquina; Participar da elaboração de projetos para aquisição de matéria-prima e equipamentos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

#### 4.2.28. **ITEM 27 – GARÇOM**

4.2.28.1. Atribuições/Descrição de Função: Servir alimentos e bebidas, apresentando-os ao usuário e dispondo-os nos pratos e copos; Apresentar o cardápio, consultando-o sobre as preferências e fazendo-lhe sugestões, para auxiliá-lo na escolha dos pratos; Recolher travessas, talheres e outros recipientes desocupados, encaminhar os mesmos para lavagem e secagem; Preparar mesa de refeições, dispondo em ordem pratos, copos, talheres e guardanapos; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

#### 4.2.29. ITEM 28 – AUXILIAR DE ELETRICISTA

4.2.29.1. Atribuições/Descrição de Função: Auxiliar o eletricista em todas as tarefas elencadas alem de: Efetuar limpeza geral do barramento e conexões; Efetuar limpeza das luminárias; Efetuar limpeza do equipamento Atender prontamente as solicitações da contratante, mesmo fora do horário de expediente, em caso de emergência. Desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas com perfeição e rendimento, cumprindo com as normas e instruções superiores. Ter moralidade, honestidade e integridade comportando-se forma cortês e atenciosa. Ter respeito à hierarquia. Ser assíduo e freqüente ao serviço. Manter limpo e em perfeita ordem o seu local de trabalho. Registrar, diariamente, a sua freqüência, em folha de ponto. Cumprir com as tarefas determinadas pela Administração. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função; Escolaridade mínima: ensino fundamental completo.

#### 4.2.30. ITEM 29 - AUXILIAR DE COZINHA

4.2.30.1. Atribuições/Descrição de Função: Executar tarefas de preparo de alimentos, conforme orientação do cozinheiro e do nutricionista,

cuidando da higienização do local de trabalho, recebendo e armazenando gêneros alimentícios; Preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, pesando-os, separando-os de acordo comporções solicitadas e acondicionando-os; Auxiliar no preparo de refeições, lavando, descascando, escolhendo, picando ou moendo ingredientes, elaborando pratos simples sob orientação, conforme a necessidade; Afiar facas e outros instrumentos de corte; Executar abastecimento do local de distribuição da s refeições; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

# 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - 5.1.1.Os serviços serão prestados no âmbito do IFS, de forma ininterrupta, preferencialmente de segunda a sexta-feira, dentro do período de 07h00 às 22h00 em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 8h00min (oito) horas por dia; não computando nesse período o intervalo de duas horas para refeição e descanso, com exceção o serviço de telefonista que serão 36 horas semanais com 15 minutos para descanso seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas;
  - 5.1.2. As 4h00min (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, se houver necessidade de serviço, e a critério da contratante;
  - 5.1.3. Não havendo expediente na contratante aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h00min de 2ª a 6ª, para compensação do sábado não trabalhado;
  - 5.1.4. A ocorrência de feriados exclusivos do Instituto Federal de Sergipe ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço;
  - 5.1.5. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além da jornada prevista na cláusula 5.1.1 mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
  - 5.1.6. As horas colocadas à disposição deste Instituto, excedentes das mencionadas na cláusula 5.1.1 somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra à devida compensação, nos termos da

- legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do Fiscal do Contrato.
- 5.1.7.O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pelo IFS/SE e comunicado à contratada por intermédio da fiscalização.
- 5.1.8. Instalar ponto eletrônico em todos os locais de prestação de serviço;
- 5.1.9. O total de serviço registrado nesta ata, a critério da administração, poderá ser distribuído em qualquer dos Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe SE desde de não ultrapasse o quantitativo total registrado na ata para cada item, sendo a CONTRATANTE responsável pelo transporte, sem mudar as características dos serviços a serem contratados;
  - 5.1.10. A Contratada devera fornecer equipamentos individuais necessários a segurança do trabalhador, por categoria, de maneira constante, independentemente de qualquer aviso ou solicitação por parte da Contratante.
- 5.2. Quanto ao Item 10 Eletricista;
  - 5.2.1. Deverá estar incluído na sua planilha de custo o adicional de 30% de periculosidade.
  - 5.2.2. Quanto ao Item 18 Auxiliar de Serviços Operacionais
    - 5.2.2.1. Deverá estar incluído na sua planilha de custo o adicional de 20% de insalubridade.
    - 5.2.3. Quanto ao Item 19 Motorista CNH "D;
      - 5.2.3.1. Deverá estar incluído na sua planilha de custo <u>de modo</u> <u>separado</u> o valor anual fixo de R\$ 41.000,00(Quarenta e um mil reais) referente a Diárias o qual somente serão pagas a contratante quando efetivamente forem utilizadas;
      - 5.2.3.2. Esse valor não fará parte da disputa de lances, a empresa deverá oferta seu preço normal e somente quando solicitado o envio da planilha deverá ser incluído esse valor, somado ao valor total anual do item.
      - 5.2.3.3. Este também deverá ter disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados;
      - 5.2.3.4. Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e a empresa contratada;

- 5.2.3.5. No intuito de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato a CONTRATANTE arcará com os custos decorrentes do pagamento das horas extras, desde que as justificativas que forem apresentadas forem aceitas e atestadas pelo fiscal, e não tenham sido compensadas conforme item anterior na seguinte proporção: Salário + percentual de acréscimo da hora extra e os encargos trabalhistas decorrentes.
- 5.2.3.6. Em viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias serão pagas pela Contratada ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, e pagas pelo IFS a Contratada por ocasião do pagamento da fatura mensal, cujos valores serão 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido no Decreto nº 6.907 de 2009 F) ou seja Deslocamento pra Brasília / Manaus / Rio de Janeiro o valor a ser pago será de R\$ 112,10 Deslocamento para Belo Horizonte / Fortaleza / Porto Alegre / Recife Salvador / São Paulo o valor a ser pago será de R\$ 106,20 Deslocamento para demais capitais o valor a ser pago será de R\$ 100,30 e demais deslocamento o valor a ser pago será de R\$ 88,50. Estes valores correspondem a uma diária inteira, no caso de meia diária os valores corresponderam a 50% destes.
  - 5.2.3.6.1. Caso o Decreto especificado sofra alteração de valores, também devera ser alterado os valores das diárias dos motoristas;
- 5.2.3.7. As diárias aos motoristas serão pagas pela Contratada no valor na forma acima descrita e deduzidas do valor dos tributos que incidem sobre o faturamento destes valores;
- 5.2.3.8. Nos casos de viagens de longa distância em que o motorista deve estar bem descansado para conduzir o veículo, ele deverá, obrigatoriamente, pernoitar em hotel, pousada ou similar, sendo expressamente vedado seu pernoite dentro do veículo ou em qualquer outro local que não ofereça o conforto necessário;
- 5.2.3.9. Ficará a cargo da empresa vencedora as eventuais despesas com multas e autuações decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame;

#### 6. UNIFORMES

- 6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 6.2. A CONTRATADA devera fornecer uniformes confortáveis, de boa qualidade, discretos, de forma a propiciarem a boa aparência dos empregados, e deverão ser substituídos por novas pecas a cada 06 meses. Uniforme composto de calca, camisa

ou camiseta ou jaleco e calcado, apropriados para o desempenho de cada atividade. Os modelos, cores e materiais devem ser previamente aprovados pelo executor deste Contrato na quantidade mínima de 2 (dois) conjuntos completos de cada item por semestre ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

- 6.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
  - 6.3.1.. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
  - 6.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

## 7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, juntamente com a Termo de autorização anexo VI deste edital;

#### 8. DA VISTORIA

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de *segunda à sexta-feira*, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3711-3123.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 8.4. Realizada ou não a vistoria, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento acerca das instalações prediais e condições físicas dos locais de cumprimento do contrato.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

# 9.7. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor e não compensadas, efetuar o desconto na fatura.

- 9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.8.3.promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 9.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 10.3. Instalar ponto eletrônico em todos os locais de prestação de serviço;

# 10.3.1. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor e não compensadas, será feita glosa da fatura.

- 10.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 10.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 10.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 10.12. Substituir, no prazo de 3 *(três horas)*, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

- 10.15. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 10.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
  - 10.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
  - 10.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
  - 10.21.1. dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar filial ou escritório na cidade de Aracaju SE, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 10.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

- 10.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.24. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 10.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
  - 10.29.1. apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 (*dez*) dias
- 10.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 13.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5° do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008.
- 13.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos

empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

- 13.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 13.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/Contratada que:
  - 14.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
  - 14.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 14.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 14.1.5. não mantiver a proposta;
- 14.1.6. cometer fraude fiscal;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 14.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos para as empresas que apresentarem documentação falsa, cometerem fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.3.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE que DEIXAR DE ENTREGAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CERTAME ou NÃO MANTIVER A PROPOSTA, na hipótese de **desistência injustificada**;
  - 14.3.3. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculado sobre o valor total da proposta por dia de atraso pela licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto até o limite de 30 dias;
  - 14.4. Poderá ser aplicada também, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93:
    - 14.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
    - 14.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura, dobrável em caso de reincidência, referente ao mês que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e seus anexos ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades especificas;
    - 14.4.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos, **referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas** considerado ainda como, falta grave, caracterizada como falha em sua execução que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo a aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

- 14.4.4. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado, por dia de atraso no fornecimento de uniformes;
- 14.4.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado, por dia que se apresentar sem uniforme, ou não cumprir as normas de segurança do trabalho;
- 14.4.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada e suspensão de licitar pelo periodo não superior a 2 anos.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
  - 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA () Aprovado () Não Aprovado
Data:
<b>Ailton Ribeiro de Oliviera</b> Reitor



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CAMPUS – ARACAJU

#### **ANEXO II**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2013

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, com sede na Av. Gentil Tavares da Motta, 1166, Getúlio Vargas, Aracaju-SE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.728.444/0003-63, neste ato representado pelo seu Diretor, Profº Diretor Fernandes Barbosa Monteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 067.664.205-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_/2013, publicada no ...... de ...../2013, processo administrativo nº 23290.001157/2013-62......, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de apoio administrativo, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº ......../2013, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornece	edor:			
CNPJ/N	MF:			
Endere	ço:			
Fone: (	)			
Represe	entante:			
Email:				
Item				Valor
do	Especificação	Und	Quantidade	Unitário
TR				Ullitario
TR				

#### 3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Os fornecedores que aceitaram registrar seus preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame foram:

SEQUENCIA	FORNECEDOR	CNPJ

#### 4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- 6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
    - 6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
    - 6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
    - 6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
    - 6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.8.1. por razão de interesse público; ou
  - 6.8.2. a pedido do fornecedor.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
  - 7.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 7.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Aracaju, de	de 2013
Fernandes Barbosa Monteiro	Representante Legal da Empresa

#### **ANEXO III**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA CAMPUS – ARACAJU

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2013

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Apoio Administrativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	VALOR TOTA				

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.3. A comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado desde que respeitada:
  - 2.3.1. Os reajustes envolvendo a folha de salário serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei.
  - 2.3.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto à obrigação decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPC (Categoria vestuário) Acumulado nos últimos 12 meses, obtidos através da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- **3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CONTA VINCULADA

- **5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** As diárias efetivamente pagas pela Contratada deverão ser encaminhadas em fatura separada junto com os comprovantes de pagamento e documentos que autorizarão seu pagamento e os comprovantes da realização da viagem.
- **5.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **5.4.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no \$1° do art. 36 da IN/SLTI n° 02, de 2008.
- **5.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no \$1° do art. 36, da IN/SLTI n° 02, de 2008.
  - 5.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **5.7.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
  - 5.7.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **5.8.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 5.8.1. não produziu os resultados acordados;
  - 5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- **5.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §\$5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **5.12.** . Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o IFS poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
  - 5.12.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - 5.12.2. Parcialmente, pelo valor correspondente a férias e aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - 5.12.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - 5.12.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
  - 5.12.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
  - 5.12.6. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

- **6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- 6.2. Os reajustes envolvendo a folha de salário serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei.

- 6.3. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto à obrigação decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPC (Categoria vestuário) Acumulado nos últimos 12 meses, obtidos através da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas).
- **6.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.
  - **6.5.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
    - 6.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
    - 6.5.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- **6.6.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **6.7.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **6.8.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **6.9.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
  - 6.9.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 6.9.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- **6.10.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula

no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- **6.11.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **6.12.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **6.13.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- **6.14.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **6.15.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando e apresentando:
  - 6.15.1. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
  - 6.15.2. no caso de insumos, Índice específico da Tabela FIPE (Categoria Vestuário), acumulado nos últimos 12 meses.
  - 6.15.3. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
  - 6.15.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- **6.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 6.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 6.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 6.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada

para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- **6.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **6.18.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **6.19.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **6.20.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ......................., correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias
- 7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato-\*
- 7.1.4. a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- **7.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - 7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- **7.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **7.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

- **7.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **7.7.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - 7.7.1. caso fortuito ou força maior;
  - 7.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 7.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 7.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **7.8.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- **7.9.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
  - 7.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
- 7.10. Será considerada extinta a garantia:
  - 7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 7.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - 8.1.1. Os serviços serão prestados no âmbito do IFS, de forma ininterrupta, preferencialmente de segunda a sexta-feira, dentro do período de 07h00 às 22h00 em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 8h00min (oito) horas por dia; não computando nesse período o intervalo de duas horas para refeição e descanso, com exceção o serviço de telefonista que serão 36 horas semanais com 15 minutos para descanso seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas;
  - 8.1.2. As 4h00min (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, se houver necessidade de serviço, e a critério da contratante;
  - 8.1.3. Não havendo expediente na contratante aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h00min de 2ª a 6ª, para compensação do sábado não trabalhado:

- 8.1.4. A ocorrência de feriados exclusivos do Instituto Federal de Sergipe ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço;
- 8.1.5. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além da jornada prevista na cláusula 5.1.1 mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 8.1.6. As horas colocadas à disposição deste Instituto, excedentes das mencionadas na cláusula 5.1.1 somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra à devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do Fiscal do Contrato.
- 8.1.7. O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pelo IFS/SE e comunicado à contratada por intermédio da fiscalização.
- 8.1.8. Instalar ponto eletrônico em todos os locais de prestação de serviço;
- 8.1.9. A critério da administração, o serviço contratado, poderá ser executado, esporadicamente, em qualquer dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe SE, sendo a CONTRATANTE responsável pelo transporte do funcionário do campus de origem para os demais, sem mudar as características dos serviços a serem contratados;
- 8.1.10. A Contratada devera fornecer equipamentos individuais necessários a segurança do trabalhador, por categoria, de maneira constante, independentemente de qualquer aviso ou solicitação por parte da Contratante.
- **8.2.** Os locais de prestação do serviço e as atribuições de cada posto de serviço estão elencadas no item 4 do Termo de Referencia.
- 8.3. A CONTRATADA devera fornecer uniformes confortáveis, de boa qualidade, discretos, de forma a propiciarem a boa aparência dos empregados, e deverão ser substituídos por novas pecas a cada 06 meses. Uniforme composto de calca, camisa ou camiseta ou jaleco e calcado, apropriados para o desempenho de cada atividade. Os modelos, cores e materiais devem ser previamente aprovados pelo executor deste Contrato na quantidade mínima de 2 (dois) conjuntos completos de cada item por semestre ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 9.1. As obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

# 9.1.7. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor e não compensadas, efetuar o desconto na fatura.

- 9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.9. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.1.10. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.1.11. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.1.12. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### 9.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

### 9.2.3. Instalar ponto eletrônico em todos os locais de prestação de serviço;

- 9.2.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 9.2.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.2.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.2.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 9.2.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9.2.12. Substituir, no prazo de 3 *(três horas)*, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

- 9.2.15. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.2.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.2.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.2.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.2.21. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.2.22. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.2.23. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.2.24. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.2.25. dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar filial ou escritório na cidade de Aracaju SE, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários no prazo Maximo de 60 dias;
- 9.2.26. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.2.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 9.2.28. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.2.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 9.2.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.32. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §\$5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.2.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.2.34. apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias
- 9.2.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/Contratada que:
  - 10.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
  - 10.1.2. apresentar documentação falsa;

- 10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5. não mantiver a proposta;
- 10.1.6. cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- **10.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **10.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos para as empresas que **apresentarem** documentação falsa, cometerem fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.3.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE que DEIXAR DE ENTREGAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CERTAME ou NÃO MANTIVER A PROPOSTA, na hipótese de **desistência injustificada**;
  - 10.3.3. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculado sobre o valor total da proposta por dia de atraso pela licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto até o limite de 30 dias;
- **10.4.** Poderá ser aplicada também, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93:
  - 10.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
  - 10.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura, dobrável em caso de reincidência, referente ao mês que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e seus anexos ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades especificas;
  - 10.4.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos, **referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas** considerado ainda como, falta grave, caracterizada como falha em sua execução que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo a aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

- 10.4.4. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado, por dia de atraso no fornecimento de uniformes;
- 10.4.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado, por dia que se apresentar sem uniforme, ou não cumprir as normas de segurança do trabalho;
- 10.4.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada e suspensão de licitar pelo periodo não superior a 2 anos.
- **10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- **10.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
    - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

#### 12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**TESTEMUNHAS:** 

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sergipe - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas

(duas)	vias	de	igual	teor,	que,	depois	de	lido	е	achado	em	ordem,	vai	assinado	pelo
contra	entes	•													
						,		de						de 20	D
					_						_				
					Repre	sentant	e le	gal da	a CO	ONTRATA	ANTE	Ē			
					_						-				
					Repre	esentant	e le	gal d	a C	ONTRAT	ADA				

#### **ANEXO IV**

# TERMO DE CONCILIAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

# ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego

disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

#### **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Servicos de ascensorista:
- g) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta — - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

# BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10<sup>a</sup> Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

#### **REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

### ANEXO V

# MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS <u>PARA TODAS AS CATEGORIAS</u>

Local: www.comprasnet.gov.br							
	Licitação Nº						
	Dia/ às: horas  Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)						
Α	Data de apresentação da pro	pposta (dia/mês/ano)					
В	Município/UF						
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo						
D	Nº de meses de execução co	ntratual					

# Identificação do Serviço

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATATAR EM
		FUNÇÃO DA UNDADE DE MEDIDA

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## 

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

# MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
Α	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Hora noturna adicional	
E	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

# MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
Α	Transporte	
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
С	Assistência médica e familiar	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	
Е	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

#### **3: INSUMOS DIVERSOS**

1			
	3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)

Α	Uniformes	
В	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
Α	INSS		
В	SESI ou SESC		
С	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

# Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
Α	13º Salário	
В	Adicional de Férias	
	Subtotal	
С	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
Α	Afastamento maternidade	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	TOTAL	

# Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
Α	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

# SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
Α	Férias	
В	Ausência por doença	
С	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	TOTAL	

# Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	

# MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
Α	Custos indiretos		
В	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2.Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3.Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
С	Lucro		
	TOTAL		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B Quadro-resumo do Custo por Empregado

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)						
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração					
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários						
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e outros)						
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas					
Subtotal (A + B +C+ D)						
E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro						
Valor total por empregado						

15. ANEXO IV-C Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D X E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$

II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +)					

ANEXO IV-D Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
DESCRIÇÃO VALOR				
Α	Valor mensal do serviço			
В	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).			

- Considerando, para todos os efeitos, a prestação dos serviços em 22 (vinte e dois) dias úteis, com relação ao vale transporte. Ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno de Aracaju SE. Para tanto, caberá a cada licitante avaliar o contexto deste tipo de serviços e se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços
- Para o POSTO DE MOTORISTA deverá ser incluído na sua planilha de custo <u>de modo separado</u> (criando a línea C) o valor anual fixo de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) referente a Diárias o qual somente serão pagas a contratante quando efetivamente forem utilizadas;
- Esse valor não fará parte da disputa de lances, a empresa deverá oferta seu preço normal e somente quando solicitado o envio da planilha deverá ser incluído esse valor, somado ao valor total anual do item.

#### **ANEXO VI**

# MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

## **CONTRATO N° XXXX**

licitante), inscrita no CNPJ n°		(ident	tificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº (r Sr (r Identidade RG nº e do	, por interm nome do represent	iédio de seu represe tante), portador (	ntante legal, o Ja Cédula de
Identidade RG nºe do artigos 19-A e 35 da Instrução Normativ Tecnologia da Informação do Ministé dispositivos correspondentes do Edital:	va n° 02, de 30/04/	2008, da Secretaria	de Logística e
( ) que os valores relat aos trabalhadores alocados na execuçã diretamente aos trabalhadores, quando parte da Contratada, até o momento conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Ins	ão do contrato seja o houver falha no co da regularização, se	m descontados da umprimento dessas em prejuízo das sar	fatura e pagos obrigações por nções cabíveis,
( ) que os valores pro rescisão contratual dos trabalhadores a valor mensal e depositados em conta- aberta em nome da empresa junto a inciso I, e Anexo VII, da Instrução Norma	locados na execução corrente vinculada, instituição bancária	o do contrato sejam bloqueada para ma a oficial, conforme	destacados do ovimentação e
( ) que os valores devid sejam retidos na fatura e depositados trabalhadores alocados na execução conforme o artigo 19-A, inciso II, da Inst	s diretamente nas l do contrato, obse	respectivas contas rvada a legislação	vincuĺadas dos específica, e
( ) que a Contratante pagamento direto das verbas rescisórias caso a Contratada não efetue tais pagar da vigência contratual, conforme artigo 2/2008.	s aos trabalhadores a mentos até o fim do	alocados na execuçã segundo mês após o	ão do contrato, o encerramento
Município de	, em de	de	-

(assinatura do representante legal do licitante)

#### **ANEXO VII**

# MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(em papel timbrado da empresa)

em atendimento do que determina o edital do pregão eletrônico/2013 detalhar o rol de obrigações assumidas com empresas públicas ou privadas/órgãos da Administração pública e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte do Instituto Federal de Educação Ciencia e Tecnologia de Sergipe para a finalidade para a qual se apresenta.									
Contratante	n. do contrato	Objeto	Local da Obra/Serviço	Data de Início	Prazo de Execução	Valor da obra/serviço	% executado	% a executar	Situação atual

\_\_\_\_\_ vem, conforme relação anexa e

Local, data, assinatura e identificação do responsável pela empresa.

Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2013

A empresa \_\_\_\_